

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **DECRETO Nº 36/2021 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 876, DE 28 DE MAIO DE 2001, E ALTERADO PELA LEI Nº 1.691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ipuina, e em conformidade com as disposições da Lei nº 876, de 28 de maio de 2001 e Lei nº 1.691, de 28 de setembro de 2021.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, na forma do presente Decreto.**

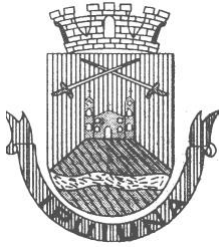
**Art. 2º – O Fundo Municipal para Infância e Adolescência não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.**

**Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal para Infância e Adolescência será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.**

**Parágrafo único – A contabilidade do Fundo Municipal para Infância e Adolescência tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.**

**Art. 4º – O Fundo Municipal para Infância e Adolescência será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**§ 2º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir Comissão Permanente integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo Municipal para Infância e Adolescência.**

**Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à criança e ao adolescente:**

**I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à criança e ao adolescente;**

**III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;**

**IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com criança e adolescente, condicionadas à observância da acessibilidade plena;**

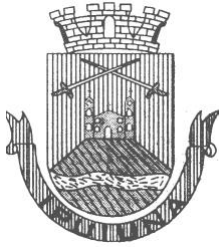
**V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à criança e ao adolescente;**

**VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a criança e ao adolescente;**

**Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência será de competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a criança e o adolescente se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de entidades de atendimento a Criança e ao Adolescente, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo Municipal para Infância e Adolescência terá vigência indeterminada.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 28 de setembro de 2021.

---

**ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA**

**Prefeito Municipal**